

SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR

RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DE 11 DE JULHO DE 2019

A Diretoria Executiva do SINDGESTOR, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Julho de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto Social do Sindicato, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento 04/2019 que estabelece as regras para os gestores inadimplentes e para os não associados.

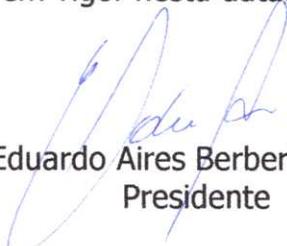
Que a reforma trabalhista suprimiu fontes importantes de recursos das entidades sindicais e extinguiu a compulsoriedade do trabalhador participar do Sindicato;

Que as ações judiciais são as maiores despesas de custeio do SindGESTOR;

Que existe a autorização expressa da assembleia para a suspensão do associado que estiver a mais de três meses inadimplente;

Que é injusto que os Gestores Governamentais que permanecem associados e adimplentes subsidiem os custos essenciais, também a garantia dos direitos dos inadimplentes ou não associados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Eduardo Aires Berbert Galvão
Presidente

REGULAMENTO Nº 04/2019

ESTABELECE AS REGRAS PARA OS GESTORES INADIMPLENTES E NÃO ASSOCIADOS

Art. 1º É condição para a participação em eventos promovidos diretamente pelo SindGESTOR, tais como seminários, workshops, a festa entre outros, estar adimplente com todas as mensalidades.

§ 1º O Gestor inadimplente deverá ser notificado mensalmente de seu débito e caso a dívida complete um ano, o caso deverá ser formalmente encaminhado ao Conselho de Ética – CONSET.

§ 2º O Gestor inadimplente poderá regularizar sua situação no Sindicato a qualquer tempo, não havendo qualquer carência para participação nos eventos dos gestores adimplentes.

Art. 2º A inadimplência por três meses, sucessivos ou alternados provoca a suspensão da filiação do associado.

§ 1º O filiado pode requerer o parcelamento de seu débito junto ao Sindicato.

§ 2º O Gestor que renegociar o débito com o Sindicato deixará de ser considerado inadimplente ao quitar a primeira parcela da negociação.

§ 3º A não quitação de qualquer das parcelas da negociação vincendas ou não recolhimento da mensalidade associativa retorna o Gestor, imediatamente para a condição de inadimplente e o caso deverá ser remetido ao Conselho de Ética - CONSET.

Art. 3º A participação em ações judiciais e/ou eleições, na condição de candidato, promovidas pelo Sindicato são restritas aos gestores adimplentes e com, no mínimo, seis meses de filiação.

§ 1º O Gestor que estiver inadimplente ou não tiver completado os seis meses de filiação poderá participar desde que comprove o recolhimento, em favor do Sindicato, do valor devido.

I – Para o caso de inadimplentes o valor referente ao débito;

II – Para o caso de novos filiados o valor correspondente a diferença entre o valor já recolhido em mensalidades desde sua última filiação e o valor total correspondente a seis mensalidades.

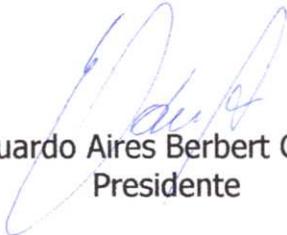
III – Os Gestores que tinham débitos, se afastaram e retornaram devem atender cumulativamente os incisos I e II.

§ 2º Ao filiado, que precisar fazer o aporte, da diferença entre as mensalidades já pagas e o valor correspondente a seis mensalidades, não será concedida qualquer isenção nos meses subsequentes.

Art. 4º Para efeito desse dispositivo à execução das ações judiciais se aplica o mesmo critério estabelecido no artigo terceiro.

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Goiânia, 10 de julho de 2019.


Eduardo Aires Berbert Galvão
Presidente

 **PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA**

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 11/10/2019 11:12:20, sob nº 1683906,
registrado e digitalizado em 26/11/2019 16:15:31.
Averbado à margem do registro nº 3672 Prot.: 233442.
Emolumentos: R\$ 44,44 ISS: R\$ 2,22 Fundos: R\$ 17,33 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 14,5
Total: R\$ 78,49

Selo Eletrônico: 00081910110353913470013
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


Fone: (62) 3224-4209


Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

11PRTPDJ - Protocolo nº. 1683906 - 26/11/2019